

V - Categoria de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 25 O Poder Executivo publicará no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 26 Em atendimento a legislação vigente, a elaboração do orçamento deverá ter a participação popular.

Art. 27 O Poder Executivo definirá, por meio de ato próprio, as despesas consideradas irrelevantes, em atendimento ao art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, E.P., 25 de julho de 2002.

**PAULINA DE PAULA GAIGHER**  
Prefeita Municipal

Lei nº 043/2002

Ementa: Dá denominação à localidade denominada Morro da Divisa, em Alfredo Chaves.

A Função Executiva do Município de Alfredo Chaves (E.P.), faz saber que a Função Legislativa do Município de Alfredo Chaves (E.P.) aprovou e o chefe do Executivo sanciona, com alícuota nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

com alícuota nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Bairro Bela Vista" a localidade conhecida até então por "Morro da Divisa", localizado após o Parque Residencial Alfredo Chaves, zona urbana desta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, E.P., 25 de julho de 2002.

**PAULINA DE PAULA GAIGHER**  
Prefeita Municipal

Lei nº 044/2002

Ementa: Dá denominação ao Ginásio de Esportes de Carolina - Distrito de Matilde e dá outras providências.

A Função Executiva do Município de Alfredo Chaves (E.P.), faz saber que a Função Legislativa do Município de Alfredo Chaves (E.P.) aprovou e o chefe do Executivo sanciona, com alícuota nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Domingos Grillo", o Ginásio de Esportes da localidade de Carolina - Distrito de Matilde, neste Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, E.P., 27 de setembro de 2002.